

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

Portaria Jucesp-34, de 10-5-2017

Dispõe sobre a designação de substituto para presidir a Junta Comercial do Estado de São Paulo, no período que especifica

O Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, Considerando que no período de 11-05-2017 até 18-05-2017 estará afastado temporariamente, sem ônus para o Estado e com prejuízo de vencimentos, para tratar de assuntos particulares;

Considerando a vacatura do emprego público, em confiança, de Vice-presidente;

Considerando o disposto no art. 9º, incisos VIII, alínea b, e XX, alínea b, do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto estadual 58.879, de 07-02-2013;

Considerando a necessidade de garantir, no âmbito da Junta Comercial do Estado, a não interrupção de suas atividades, bem ainda manter a agilidade devida às decisões administrativas de competência do titular da Autarquia;

Considerando o disposto no art. 19 da Lei estadual 10.177, de 30-12-1998; e

Considerando a autorização do Senhor Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Processo 326.840/17 – SG), resolve:

Art. 1º. Designar Carlos Alberto Leal Teixeira, Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Administração, Matrícula Jucesp 235, para presidir a Jucesp, no período de 11-05-2017 até 18-05-2017.

Art. 2º. A presidência da sessão plenária a realizar-se no dia 17-05-2017, nos termos do art. 152 do Regulamento da Autarquia será exercida pelo Vogal mais idoso presente no dia da sessão.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos a partir de 11-05-2017.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato: Acordo de Cooperação para Pesquisa

Participes: Fapesp – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e University of Southampton.

Objeto: Implementar a cooperação científica e tecnológica entre pesquisadores da University of Southampton e do Estado de São Paulo, Brasil, mediante o financiamento de projetos conjuntos de pesquisa.

Valor: Para cada um dos projetos de pesquisa que venham a ser aprovados, a University of Southampton assumirá o financiamento de suas equipes de pesquisa e a Fapesp das equipes de pesquisa do Estado de São Paulo.

Vigência: 27/04/17 a 26/04/22

Assinatura: 27/04/17

Processo Fapesp: 11/027-M

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Presidente, de 12-5-2017

Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93.

A escolha do prestador de serviços/beneficiário é de responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratadas: Corning Inc, Edinburgh Instruments Ltd, Einstein Bioservices, Emd Millipore Corporation, Eppendorf Ag, Equilab, Inc, Explore Scientific, Guangzhou Jet Bio-Filtration Co, Ltd, Interprise Usa Corporation, Laurell Technologies Corporation, Lighthouse Corporation, Mz Research International, Inc, National Instruments Corporation, Sellex, Inc. (Pagto em Usd), Sellex, Inc./Sellex Scientific Inc. (Pagto em Eur), Start Bioscience Llc, Swedbrasil Import & Export Ab, Thermo Fisher Scientific (Asheville), Llc, Tracerlab Equipment L.L.C, Versatus Hpc, Inc, Wafer Reclaim Services Llc / Pure Wafer

Processo 17/126-M.

Despacho do Diretor Presidente, de 12-5-2017

Ratificando Ato Declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o Artigo 25 da Lei 8666/93.

A escolha do prestador de serviços/beneficiário é de responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratadas: Actigraph L.L.C, Adinstruments Pty. Ltd, Agilent Technologies, Inc, Becton Dickinson Del Uruguay S.A, Biolin Scientific Ab / Oy, Bio-Rad Laboratories Inc. Latin America, Buchi Labortechnik Ag, Buehler, a Division Of Illinois Tool Works, Inc, Carl Roth Gmbh & Co. Kg, Carl Zeiss Microscopy Gmbh, Certara Lp - Sucursal em Portugal, Corning Inc, Emd Millipore Corporation, Equilab, Inc, Ercata Gmbh, Gait Up S.A, Ge Healthcare Bio-Sciences Corp, Gr Usa Trading, Inc, Illumina, Inc, Interprise Usa Corporation, Isotech North America, Inc, Kapteyn-Murnane Laboratories Inc, Lafayette Instrument Co, Life Technologies Corporation, Macmillan Publishers Ltd/Nature Publishing Group (Usd), Mg2 Trade Corporation, Molecular Devices, Llc, Nikon Instruments Inc, Pensacom Enterprises Group Llc, Pentair Aquatic Eco-Systems, Inc, Pepperprint Gmbh, Phenomenex, Inc, Promega Corp, Public Library Of Science, Qiagen Gmbh, Roche Diagnostics Gmbh / Productos Roche Panama, S.A, Scientific Computing & Modelling Nv, Sellex, Inc. (Pagto em Usd), Shimadzu Latin America S.A. (Sla), Sigma-Aldrich Chemie Gmbh, Sinapse, Inc, Telstar Far East Company Limited, Thermo Electron (Karlsruhe) Gmbh, Thermo Electron Led Gmbh, Thorlabs, Inc, Tracerlab Equipment L.L.C, Zurich Instruments Ag

Processo 17/127-M.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria Ceeteps-GDS-1711, de 12-5-2017

O Coordenador Técnico do Centro Paula Souza, resolve:

Artigo 1º - Considerar prorrogado, para até 16-05-2017, o período para as inscrições eletrônicas de candidatos no Processo Seletivo-Vestibulinho, do 2º semestre de 2017, das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, estabelecido pela Portaria CEETEPS-GDS 1651, de 31/03, publicada em 1º/04, bem como dos demais procedimentos decorrentes, previstos anteriormente para até o dia 12-05-2017, mantidos os respectivos horários.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria Cetec-1207, de 12-5-2017

O Coordenador do Ensino Médio e Técnico, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações), na Resolução CNE/CEB 1, de 5-12-2014, na Resolução CNE/CEB 6, de 20-9-2012, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, no Parecer CNE/CEB 39/2004, no Parecer CNE/CEB 11, de 12-6-2008, na Deliberação CEE 105/2011, na Indicação CEE 108/2011, na Indicação CEE 8/2000 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos da seção IV-A da Lei Federal 9394/96, do item 14.5 da Indicação CEE 8/2000, o Plano de Curso do Eixo Tecnológico “Segurança”, da Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico em Segurança do Trabalho.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 12-5-2017.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº F-001-001210/2015. Pregão Eletrônico 040/2014. Contrato FAMERP 008/2015, Termo Aditivo 002/2017, Contratante: Famerp – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA sob CNPJ 46.266.771/0001-26. Objeto: Prorrogação do Contrato por mais 12 meses a partir de 18-05-2017 a 17-05-2018. Assinatura: 05-05-2017. ptres.106.621. Natureza Despesa 33.90.39.15 Fonte 001.001.141.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria CG–26, de 9-5-2017

Dispõe sobre a instauração de apuração preliminar e designação de Comissão responsável por sua condução

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, Decide:

Artigo 1º. - Instaurar apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional praticada, direta ou indireta, por ação ou omissão, tendo em vista a não localização do Processo SELJ 1036/2005, conforme demais elementos do Processo SELJ 0239/2017.

Artigo 2º. – Designar a Segunda Comissão de Apuração, nos moldes e procedimentos instituídos pela Resolução SELJ – 25, de 8-8-2016, como responsável pela condução dos trabalhos averiguatórios, que deverão ser encerrados no prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente decisão no D.O, compreendido elaboração de relatório conclusivo.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CG -24, de 9-5-2017

Dispõe sobre alterações na Portaria CG-15, de 17-04-2017, e dá outras providências correlatas

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, em face dos elementos que até então instruem estes autos, Decide:

Artigo 1º. – Alterar a Portaria CG-15, de 17-04-2017, publicada no D.O. em 18-04-2017, para designar a Segunda Comissão de Apuração, instituída pela Resolução SELJ 25 de 8-8-2016, para conduzir os trabalhos investigativos no Processo SELJ 0205/2017.

Artigo 2º. – A apuração de que cuida este ato, observadas as normas e disposições que tratam do assunto, deverá ser encerrada no prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente decisão no D.O, compreendido elaboração de relatório conclusivo.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CG–25, de 9-5-2017

Dispõe sobre a instauração de apuração preliminar e designação de Comissão responsável por sua condução

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, Decide:

Artigo 1º. - Instaurar apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional praticada, direta ou indireta, por ação ou omissão, tendo em vista notícia veiculada pela imprensa relativa a descumprimento de jornada de trabalho por agentes públicos estaduais, conforme demais elementos do Processo SELJ 0410/2017.

Artigo 2º. – Designar a Segunda Comissão de Apuração, nos moldes e procedimentos instituídos pela Resolução SELJ – 25, de 8-8-2016, como responsável pela condução dos trabalhos averiguatórios, que deverão ser encerrados no prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente decisão no D.O, compreendido elaboração de relatório conclusivo.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CG–28, de 19-4-2017

Dispõe sobre a instauração de apuração preliminar e designação de Comissão responsável por sua condução

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, Decide:

Artigo 1º. - Instaurar apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional praticada, direta ou indireta, por ação ou omissão, tendo em vista irregularidades e desvio de dinheiro no Harmonia Tênis Clube de São José do Rio Preto-SP, conforme demais elementos de instrução constantes no Processo SELJ 0265/2017.

Artigo 2º. – Designar a Nona Comissão de Apuração, nos moldes e procedimentos instituídos pela Resolução SELJ – 15, de 17-04-2017, como responsável pela condução dos trabalhos averiguatórios, que deverão ser encerrados no prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente decisão no D.O, compreendido elaboração de relatório conclusivo.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 32, de 12-5-2017

Estabelece o preço público a ser pago em razão da utilização de áreas e espaços do Parque Gabriel Chucre, administrado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para serviços de estacionamento não associadas a eventos

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando o Decreto 57.933, de 02-04-2012,

Resolve:

Artigo 1º - A utilização de áreas e espaços do Parque Gabriel Chucre, administrado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, mediante outorga de autorização ou permissão de uso para serviços de estacionamento não associados à realização de eventos, será remunerada pelo preço público mínimo de 398 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU elaborará o Termo de Referência necessário ao processo licitatório de escolha do autorizado ou do permissionário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Processo SMA 2.939/2017)

Resolução SMA - 33, de 12-5-2017

Constitui o Comitê de Integração de Educação Ambiental com o objetivo de coordenar e acompanhar as ações de educação ambiental desenvolvidas no âmbito do Sistema Ambiental Paulista

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando o artigo 5º da Política Estadual de Educação Ambiental, que estabelece que a Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades dos processos de gestão ambiental, e

Considerando a necessidade de se integrar e articular os projetos de educação ambiental desenvolvidos pelas instituições do Sistema Ambiental Paulista, com o objetivo de potencializar as ações e a aplicação dos recursos,

Resolve:

Artigo 1º - Fica constituído o Comitê de Integração de Educação Ambiental, vinculado ao Gabinete do Secretário, com o objetivo de coordenar e acompanhar as ações de educação ambiental desenvolvidas no âmbito do Sistema Ambiental Paulista, por suas respectivas instituições.

Artigo 2º - Caberá ao Comitê de Integração de Educação Ambiental:

I - Definir linhas de atuação, objetivos e estratégias para os projetos e ações de educação ambiental;

II - Dar suporte e monitorar a execução dos projetos e ações de educação ambiental.

Artigo 3º - O Comitê de Integração de Educação Ambiental será composto por 1 representante de cada uma das seguintes instituições, integrantes do Sistema Ambiental Paulista:

I - Gabinete do Secretário;
II - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;
III - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;
IV - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;
V - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;
VI - Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU;
VII - Instituto de Botânica - IBT;
VIII - Instituto Florestal - IF;
IX - Instituto Geológico - IG;
X - Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF;
XI - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
XII - Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMB;
XIII - Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FPZSP;
XIV - Programa Município VerdeAzul.

§1º - A coordenação do Comitê de Integração de Educação Ambiental caberá à Coordenadoria de Educação Ambiental.

§2º - Os representantes de que trata o artigo 3º serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades que o compõem, sendo designados por Portaria da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§3º - A cargo da coordenação, poderão ser convidados representantes de outras instituições para colaborar com as atividades do Comitê.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 56, de 05-06-2016. (Processo SMA 4.483/2016)

Portaria CG - 15, de 12-5-2017

Dispõe sobre a instauração de apuração preliminar e designação de Comissão responsável por sua condução

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente,

Considerando as disposições dos artigos 264 e 265, da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, e conforme o Decreto 57.933, de 02-04-2012, especialmente no seu artigo 71, inciso I, alínea “j”, Decide:

Artigo 1º - Instaurar apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a averiguar denúncia contra servidor do Sistema Ambiental Paulista.

Artigo 2º - Designar Antonio Velloso Carneiro, portador do RG 25.331.343-0; Beatriz Machado Granziera, portadora do RG 30.388.978-0, e Lie Shitara Schutzer, portadora do RG 27.905.547-X, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos investigativos, que deverão ser encerrados no prazo de 30 dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 3.444/2017)

Portaria GS - s/nº, de 11-5-2017

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 02/2017/GS, firmado em 04-04-2017 com a empresa Armazém Turismo e Eventos Eireli-EPP

O Chefe de Gabinete, conforme resolução SMA 74 de 09-08-2013, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar José Mário Nogueira do Santos, portador do RG 6.353.152-5 e CPF 852.574.868-49, em substituição a Dirce Rosa do Amaral, portadora do RG 10.343.452-5 e CPF 669.286.308-25, na qualidade de fiscal e a mesma, em substituição a Cecília Martins Pinto, portadora do RG 5.534.995 e CPF 130.471.698-88, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 02/2017/GS, firmado em 04-04-2017 com a empresa Armazém Turismo e Eventos Eireli - EPP, visando à prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização para a sala de reuniões do Consema.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação. PSMA 844/2017.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 11-5-2017

Determinando, ante ao exposto, tendo em vista os elementos de instrução constantes dos autos, especialmente o Relatório da Comissão de Apuração Preliminar às fls. 36/40, e o despacho Diretoria Geral 0686/2017, exarado pela Diretoria Geral do Instituto Florestal às fls. 43, nos termos dos artigos

272 e 273, combinados com o artigo 260, todos da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, no que diz respeito aos fatos noticiados nestes autos, a instauração de sindicância em face do servidor J. A. B, classificado no Instituto Florestal, portador do RG 28.176.713-0, a fim de apurar as irregularidades descritas neste feito, sob a égide dos princípios do contraditório e da ampla defesa, propondo-se, se comprovadas as acusações, a sanção adequada a ser aplicada pela autoridade competente e outras medidas porventura cabíveis, e encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Estado, conforme o artigo 3º da Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012, para que a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares proceda à instauração de sindicância em face do servidor J. A. B. (Processo SMA 8.409/2016).

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Comunicado

De comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas do licenciamento ambiental municipal.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, em cumprimento ao Art. 4º, § 1º, da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, comunica que o seguinte município está apto a exercer as competências administrativas de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 9º, XIV, “a”, da Lei Complementar 140/2011:

- Município de Fernandópolis, apto ao exercício do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos classificados como de médio e baixo impacto local, nos termos do Anexo II da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014 (Processo SMA 3.412/2017).

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO I - CAMPINAS

Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em 1º e 2º instância, cujo autuado não foi localizado para entrega de notificação via Correios e/ ou cujos autuados residem em Zona Rural não abrangida pelo serviço de entrega dos Correios.

Auto de Infração Ambiental: 238.196/2010

Autuado: Pedro Manoel da Silva

CPF: 285.967.338-50

RG: 35.831.046-5

Município: Atibaia

Recurso: 1ª Instância.

Resultado: Informamos que o recurso foi julgado, deliberando-se pela apresentação de comprovação do autuado de que a área não é APP.

Auto de Infração Ambiental: 229.909/2009

Autuado: Evaldo Rodrigues de Campos

CPF: 465.222.121-53

RG: 000614568

Município: Piracicaba

Recurso: 2º Instância.

Resultado: Informamos que o recurso foi julgado deliberando-se para penalidade de advertência, portanto o presente será encaminhado para arquivo. Salientamos que a reincidência na infração implicará na aplicação da penalidade multa simples.

Auto de Infração Ambiental: 20161124010005-1

Autuado: Josenildo Pereira da Silva

CPF: 052.462.448-81

R.G: 16.754.654

Município: Nazaré Paulista

Recurso: 1º Instância.

Resultado: Informamos que a defesa foi analisada e deliberando-se pela manutenção do Auto de Infração em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 1.598,64. Para tanto é necessário seu comparecimento no Centro Técnico Regional localizado na R: Dr. Geraldo de Castro Andrade, 255 Jd. Santa Marcelina, Campinas-SP, para retirar a guia de pagamento e receber orientação com vistas à regularização da situação. O prazo de interposição de recurso é de 20 dias, contados a partir desta publicação.

Auto de Infração Ambiental: 327.311/2016

Autuado: Benedito Neto

CPF: 543.252.429-53

R.G: 50.750.682-0

Município: Amparo

Recurso: 1ª Instância.

Resultado: Informamos que a defesa foi analisada e deliberou-se pela manutenção do Auto de Infração em todos os seus termos. Para tanto é necessário seu comparecimento no Centro Técnico Regional localizado na R: Dr. Geraldo de Castro Andrade, 255 Jd. Santa Marcelina, Campinas-SP, no prazo de 60 dias, mediante agendamento pelo telefone (19) 3790-3744, a contar da data desta publicação, para que seja firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) com as medidas necessárias para a reparação do dano ambiental perpetrado. O prazo de interposição de recurso é de 20 dias, contados a partir desta publicação.

Caso não seja adotada a providência citada acima, o presente AIA será encaminhado para cobrança judicial da reparação do dano ambiental, via Procuradoria Geral do Estado (PGE).

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, localizado à Rua Dr. Geraldo de Castro Andrade, 255 Jd. Santa Marcelina, Campinas/ SP, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, comunicados, o não cumprimento e ou parcialmente, do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), complementação de documentos cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação via Correios e/ou cujos autuados residem em Zona Rural não abrangida pelo serviço de entrega dos Correios.

NOTA: Caso o autuado não adote as medidas solicitadas, o referente processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso.

Auto de Infração Ambiental: 37.597/2002